**KINEA ESTRATÉGIA INFRA CDI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ nº 57.473.619/0001-30

**EDITAL DE RERRATIFICAÇÃO**
**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 62.418.140/0001-31, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 4º andar, CEP 04538-132, São Paulo – SP, habilitada para a administração de fundos de investimento conforme Ato Declaratório nº 2.528, de 29 de julho de 1993, expedido pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), na qualidade de instituição administradora ("Administrador") do **KINEA ESTRATÉGIA INFRA CDI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 57.473.619/0001-30 ("Fundo"), em conformidade com o item 13 e seguintes do regulamento do Fundo ("Regulamento"), por meio desta, comunica aos cotistas do Fundo e ao mercado em geral ("Cotistas") sobre a rerratificação do Edital de Convocação da Assembleia Geral Extraordinária, convocada em **28 de fevereiro de 2025** e rerratificada em **15 de maio de 2025** ("Assembleia"), para alterar o prazo para manifestação dos votos e envio das procurações pelos Cotistas, além de excluir a possibilidade da participação na Assembleia, por meio do Sistema B3 CICORP, haja vista não estar disponível para FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – FIP, os quais deverão ser realizados, impreterivelmente, até às **17 horas do dia 16 de julho de 2025**, observado que a apuração ocorrerá no próprio dia, permanecendo inalterados e ratificados os demais termos constantes da Ordem do Dia, conforme a seguir transcrita:

**Ordem do dia**

1. A possibilidade de aquisição, pelo Fundo, dos Ativos (conforme definidos Regulamento) que, cumulativamente ou não, sejam estruturados, distribuídos, devidos (inclusive no âmbito de operações realizadas nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("Conselho Monetário Nacional") nº 2.921, de 17 de janeiro de 2002 ("Resolução CMN nº 2.921") e/ou alienados pelo Administrador, Gestor e/ou Coordenador Líder, bem como por suas pessoas ligadas, nos termos do art. 31 §2º da Resolução CVM 175 ("Pessoas Ligadas"), e/ou por sociedades de seus respectivos grupos econômicos ("Ativos Conflitados"), desde que atendidos os critérios listados no Anexo I deste instrumento.

**Informações Gerais**

O teor das matérias constantes da Ordem do Dia acima são os mesmos previstos no âmbito dos documentos da distribuição pública primária de cotas da 1ª (primeira) de emissão do Fundo, sem quaisquer alterações.

Poderão participar da Assembleia ora convocada, os Cotistas que, na presente data, sejam titulares de cotas emitidas pelo Fundo, por si, seus representantes legais ou procuradores constituídos há menos de 1 (um) ano, de acordo com as contas de depósito mantidas pela instituição responsável pela prestação de serviços de escrituração das cotas de emissão do Fundo, Itaú Corretora de Valores S.A. ("Escriturador").

Os Cotistas poderão participar da Assembleia de 3 (três) formas: **(i)** por meio de manifestação de voto eletrônico, via sistema disponibilizado pelo Administrador ("Sistema"); **(ii)** por meio de outorga de procuração, devidamente assinada; e **(iii)** por meio da área do investidor da B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão ("B3").

A aprovação da matéria constante na Ordem do Dia dependerá de aprovação prévia de Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas que representem, no mínimo, a metade das Cotas subscritas, nos termos do artigo 22 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175 e do Regulamento do Fundo.

**Manifestação de Voto**

*(a) Voto Eletrônico*

Os Cotistas poderão votar na Assembleia por meio de voto eletrônico, por meio do Sistema, observado o disposto no Regulamento e na legislação vigente e as regras previstas neste edital de convocação.

O Administrador enviará as instruções de voto para a base de e-mails cadastrada junto ao Escriturador e que fazem parte do cadastro dos cotistas do Fundo, ou para o endereço de e-mail atualizado do respectivo cotista, conforme o caso, para que, caso entendam conveniente, possam manifestar, eletronicamente, seu voto.

O voto para o item objeto de deliberação poderá ser manifestado, via Sistema, até as **17 horas do dia 16 de julho de 2025**.

O Administrador poderá entrar em contato com o Cotista para esclarecer informações faltantes e/ou imprecisas para fins de confirmação e nova formalização do voto. Caso não haja o devido esclarecimento de forma tempestiva, o voto não será computado.

Em casos de dúvidas ou esclarecimentos sobre o voto eletrônico, o Cotista deverá entrar em contato com o Administrador, mediante comunicação encaminhada por correio eletrônico para: assembleiadefundos@itau-unibanco.com.br

*(b) Procuração*

Os cotistas poderão manifestar seu voto em relação ao item constante da ordem do dia do presente edital de

convocação por meio da outorga de procuração, cuja minuta contenha todos os elementos informativos necessários ao exercício do voto, bem como faculte ao Cotista o exercício de voto contrário à proposta, nos termos dos incisos I e II do artigo 17 da Resolução CVM nº 175. A minuta da procuração poderá ser obtida por meio de solicitação ao Administrador via correio eletrônico para: assembleiadefundos@itau-unibanco.com.br.

Os instrumentos de procuração para representação na Assembleia ora convocada deverão ser encaminhados até as **17 horas do dia 16 de julho de 2025**, ao Administrador, por meio de envio por correio eletrônico para: assembleiadefundos@itau-unibanco.com.br.

Ainda, a procuração acima mencionada poderá ser revogada, unilateralmente, a qualquer tempo até a data da realização da Assembleia, mediante comunicação encaminhada por correio eletrônico para: assembleiadefundos@itau-unibanco.com.br ou por outros canais de relacionamento com o Administrador ou com o gestor do Fundo disponíveis aos Cotistas.

No caso de outorga de procuração, os representantes legais ou procuradores deverão ter sido constituídos há menos de 1 (um) ano, com a devida comprovação de poderes[1].

*(c) Área do Investidor da B3*

Os Cotistas poderão manifestar seu voto diretamente por meio do sistema eletrônico de voto à distância disponibilizado pela B3, pelo portal "Área do Investidor" na seção "Serviços", "Assembleias em Aberto".

**Apuração dos Votos e Formalização da Assembleia**

Tendo em vista que a Assembleia será realizada por meio de consulta formal, a apuração das manifestações de voto e das procurações encaminhadas pelos Cotistas, bem como a divulgação do resultado da deliberação tomada na Assembleia serão realizadas no dia **21 de julho de 2025**.

* * * * *

São Paulo, 15 de maio de 2025.

**INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

[1] No caso de **Pessoa Jurídica**: (i) cópia do último contrato ou estatuto social consolidado e da documentação societária outorgando poderes de representação (ata de eleição dos diretores e/ou procuração); e (ii) documento de identificação com foto do(s) representante(s) legal(is). No caso de **Fundos de Investimento**: (i) cópia do último regulamento consolidado do fundo e estatuto social de seu administrador, além da documentação societária outorgando poderes de representação (ata de eleição dos diretores e/ou procuração); e (ii) documento de identificação com foto do(s) representante(s) legal(is).

## ANEXO I – CRITÉRIOS DE AQUISIÇÃO DE ATIVOS CONFLITADOS

Os critérios a serem observados para que o Fundo possa realizar a aquisição de Ativos Conflitados são os seguintes:

(i) no momento da aquisição, ter prazo mínimo de vencimento não inferior a 03 meses;

(ii) possuir previsão de remuneração:

  (a) pós-fixada;

  (b) pré-fixada; ou

  (c) indexados (1) pela Taxa DI; (2) pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA/IBGE"); ou (3) pela variação do Índice Geral de Preços – Mercado, calculado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas ("IGP-M/FGV");

(iii) no momento da aquisição as emissoras das debêntures não podem estar em situação de concordada ou recuperação judicial;

(iv) as debêntures devem ter sido emitidas por emissoras do setor de infraestrutura;

(v) tendo em vista a classificação do Fundo, per se, como investidor qualificado, o investimento nos Ativos Financeiros Conflitados está dispensado de obtenção de relatório e classificação de risco, conforme aplicável; e

(vi) as operações com garantia real deverão contar com garantia, constituída ou a ser constituída em determinado prazo, incluindo, mas não se limitando a: cessão fiduciária (ou penhor) das ações da emissora, penhor de ativos operacionais e cessão fiduciária dos benefícios dos contratos da emissora.

Os critérios de elegibilidade acima descritos e refletidos no Anexo I de cada Procuração de Conflito de Interesse serão observados no momento da realização do investimento pelo Fundo, não se caracterizando como um evento de desenquadramento caso tais critérios deixem de ser verificados após a realização inicial do investimento.

Adicionalmente, o processo de investimento dos ativos descritos acima deverá observar estritamente todos os critérios e requisitos de diligência usualmente adotados pelo Gestor na aquisição de Ativos Financeiros Conflitados e demais ativos de crédito privado.

Os critérios de elegibilidade acima descritos serão observados no momento da realização do investimento pelo Fundo, não se caracterizando como um evento de desenquadramento caso tais critérios deixem de ser verificados após a realização inicial do investimento.